



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre alteração do Capítulo VIII da Instrução Normativa conjunta IFMG nº 05 de 18 de junho de 2020

OS PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG;

CONSIDERANDO:

Instrução Normativa conjunta nº. 02 de 20 de março de 2020 que estabelece diretrizes para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) durante o período de absoluta excepcionalidade gerado pela pandemia do Coronavírus;

Parecer CNE/CP nº. 09 de 08 de junho de 2020 que versa sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Portaria MEC nº 544 de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC no 343, de 17 de março de 2020, no 345, de 19 de março de 2020, e no 473, de 12 de maio de 2020.

Instrução Normativa conjunta nº. 05 de 18 de junho de 2020 que complementa e altera a Instrução Normativa nº. 02 de 20 de março de 2020, diretrizes para oferta de Ensino Remoto Emergencial no âmbito do IFMG;

Nota Técnica Conjunta MPT/PGT nº. 12 de 16 de julho de 2020.

Portaria MEC nº. 617 de 03 de agosto de 2020 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19.

RESOLVEM:

Art. 1º. Alterar o Capítulo VIII da Instrução Normativa conjunta nº. 05 de 18 de junho de 2020 que passa a vigorar conforme a presente Instrução Normativa.

Art. 2º. Conforme Portaria MEC nº 544 de 16 de junho de 2020 e Parecer CNE/CP nº. 09 de 08 de junho de 2020, no que se refere às práticas profissionais de estágios, para cursos de graduação, a aplicação da

substituição de estágio presencial por estágio remoto deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§1º A aplicação da substituição de práticas profissionais de que trata o caput, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos Colegiados de cursos e apensados ao PPC.

§2º A apresentação do relatório final de estágio, quando exigida pelos planos de curso, pode ser realizada remotamente seguindo os mesmos procedimentos para escolha e uso da ferramenta de comunicação adotados para TCC.

Art. 3º Conforme Portaria MEC nº. 617 de 03 de agosto de 2020, a substituição de atividades presenciais por atividades remotas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, no tocante às práticas profissionais de estágios e de laboratório, poderá ocorrer, desde que:

- I - seja aprovada pelo colegiado de curso;
- II - garanta a replicação do ambiente de atividade prática e/ou de trabalho;
- III - propicie o desenvolvimento de habilidades e competências esperadas no perfil profissional do técnico;
- IV - seja passível de avaliação do desempenho do estudante; e
- V - observe o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei do Estágio.

Art. 4º. Havendo autorização federal, estadual ou municipal, para retomada das atividades produtivas de determinado segmento econômico, haverá a possibilidade de ser avaliada pelo campus a retomada das atividades de estágio presencial, para cursos de graduação e educação profissional técnica de nível médio, desde que observado os requisitos apontados na Nota Técnica Conjunta MPT/PGT nº. 12 de 16 de julho de 2020 e os protocolos sanitários municipais onde o estudante realizará o estágio.

Art. 5º. A tramitação de documentos para formalização de atividades de estágio de alunos do IFMG poderá ser feita por meio do SEI ou de forma digitalizada com entrega de documentos originais após o retorno efetivo às aulas presenciais, neste último caso, para aqueles documentos que se fizerem necessários.

Art. 6º. A alteração de atividades de estágio presencial para atividades remotas deverão ser registradas no plano de atividades do estágio.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bento, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 06/11/2020, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 06/11/2020, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0679564** e o código CRC **BAA95D2A**.